



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.913/2008

**INSTITUI A NOVA LEI DE CRIAÇÃO DO
CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari - **COMASG**, órgão superior de deliberação colegiada, composição paritária (sociedade civil e governo municipal), caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, em atendimento as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

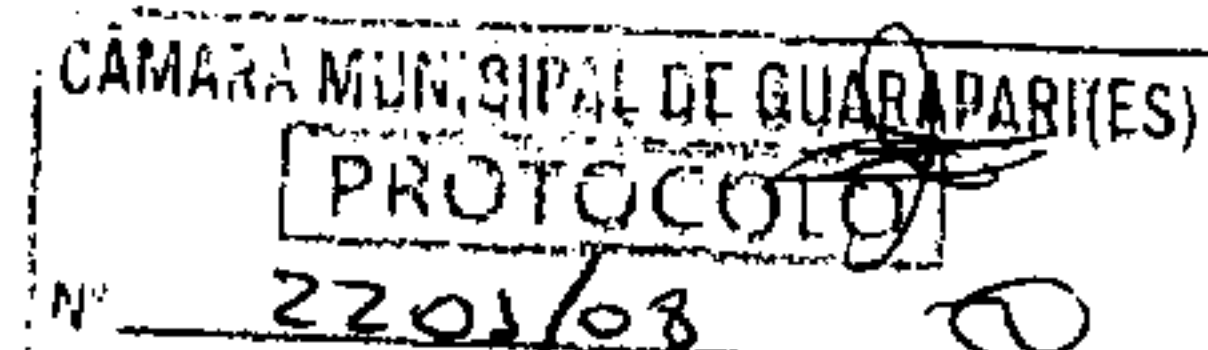
II – estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar, avaliar, fiscalizar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

IV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V – efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das organizações não governamentais – **ONG's**, e dos órgãos governamentais de assistência social para fins de funcionamento e de organizações civis de interesse público – **OSCIP's**;

VI – fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

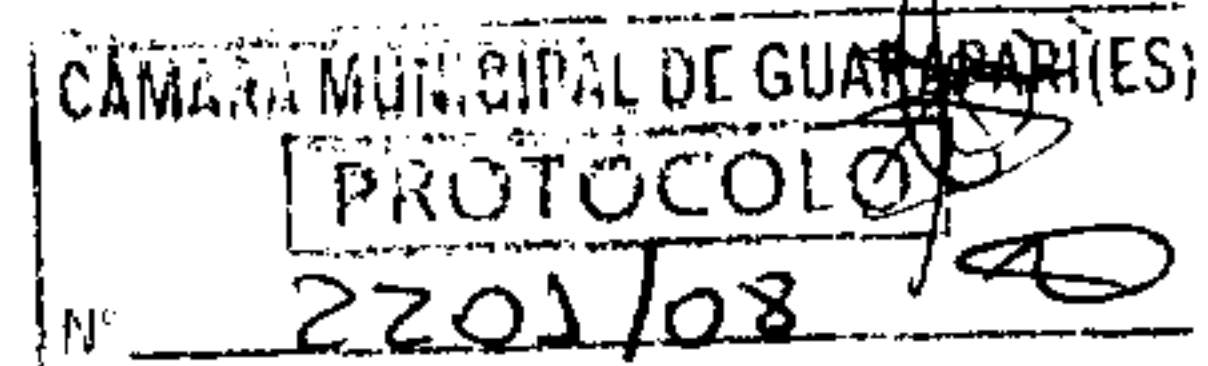




**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da de Lei nº. 2913/2008)

- VII – manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;
- VIII – zelar pelo funcionamento efetivo do Sistema Municipal de Assistência Social;
- IX – avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município de Guarapari;
- X – apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;
- XI – aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;
- XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada para a Secretaria responsável;
- XIII – aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV – manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- XVI – divulgar, encaminhando a Secretaria Municipal responsável pelas publicações oficiais, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal;
- XVII – convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a política e a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVIII – acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados e implementados;
- XIX – apreciar, aprovar e estabelecer critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;
- XX – propor formulação de estudos e pesquisa que subsidiem suas ações do COMASG no controle da assistência social;





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2913/2008)

XXI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

XXII – analisar e aprovar, trimestralmente, as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O COMASG será paritário e composto por 16 (dezesesseis) membros, e respectivos suplentes, oriundos da mesma categoria, cada um representando seus respectivos órgãos e entidades de classe, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os critérios seguintes:

I - 08 (oito) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA;

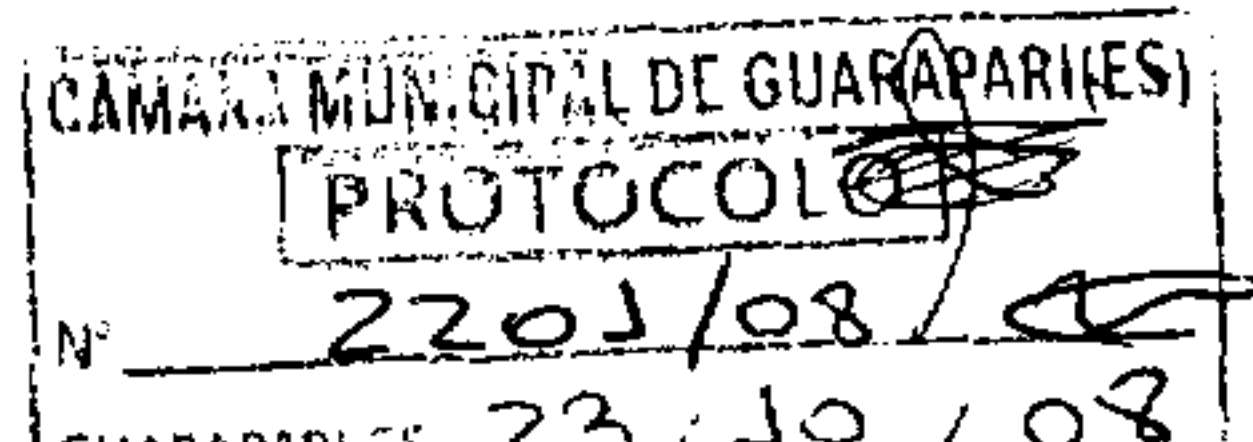
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP;

f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito - GP.

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações vinculadas a assistência social e aos trabalhadores do setor, sendo:

a) - 01 (um) representante de entidade que atue na área de atendimento à criança e ao adolescente;





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2913/2008)

- b) - 01 (um) representante de entidade de classe das associações e movimentos comunitários;
- c) - 01 (um) representante da entidade de classe dos trabalhadores urbanos;
- d) - 01 (um) representante da entidade de classe dos trabalhadores rurais;
- e) - 01 (um) representante da entidade de classe dos grupos que atuem na área de assistência ao idoso;
- f) - 01 (um) representante da entidade de classe dos grupos que atuem na área de assistência aos usuários com deficiência;
- g) - 01 (um) representante da entidade de classe dos grupos que atuem em programas de atendimento às famílias;
- h) - 01 (um) representante das entidades que atuem na área de esportes amadores.

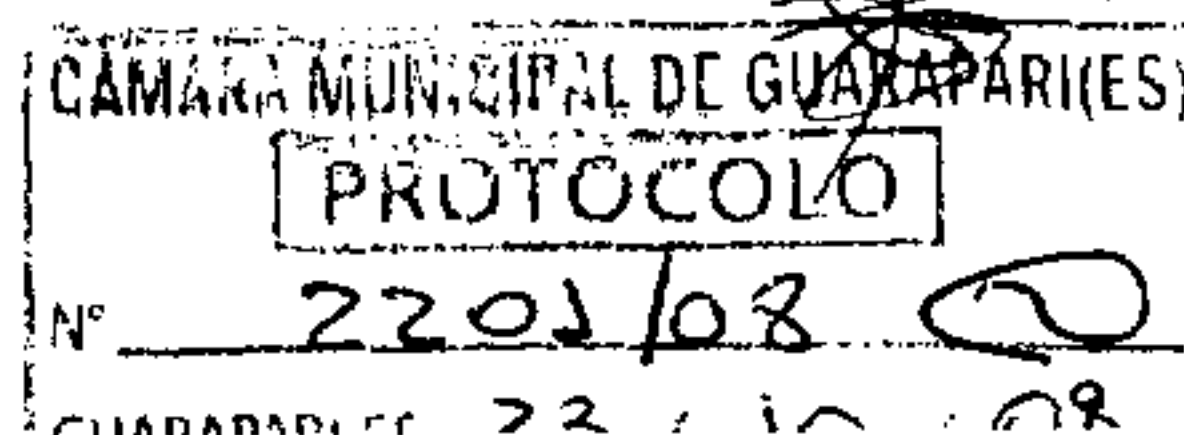
Parágrafo Único – Para efeitos do inciso anterior, consideram-se entidades e organizações ligadas a assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n º 8.742/93, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, devidamente inscritas no COMASG;

Art. 4º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público Estadual, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - entidades e organizações de assistência social;
- III - entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º - A titularidade da representação da sociedade civil, e a respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º - O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá exclusivamente a suplência do primeiro titular da mesma categoria de representação; o segundo suplente a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2913/2008)

§ 3º - Cada um dos segmentos da sociedade que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir paridade.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - pelo Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos, quando do Governo Municipal.

§ 5º - Somente será admitida a participação no Conselho de entidades e organização de assistência social juridicamente constituídas, em regular funcionamento e inscritas no **COMASG**, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de março dos anos ímpares, permitindo uma única recondução, por igual período.

§ 1º - O conselheiro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que cumprir a interrupção de 01 (um) mandato.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

§ 3º - Aplica-se a regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

Art. 6º - A atividade dos membros do COMASG reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do **COMASG** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou do órgão que representam;

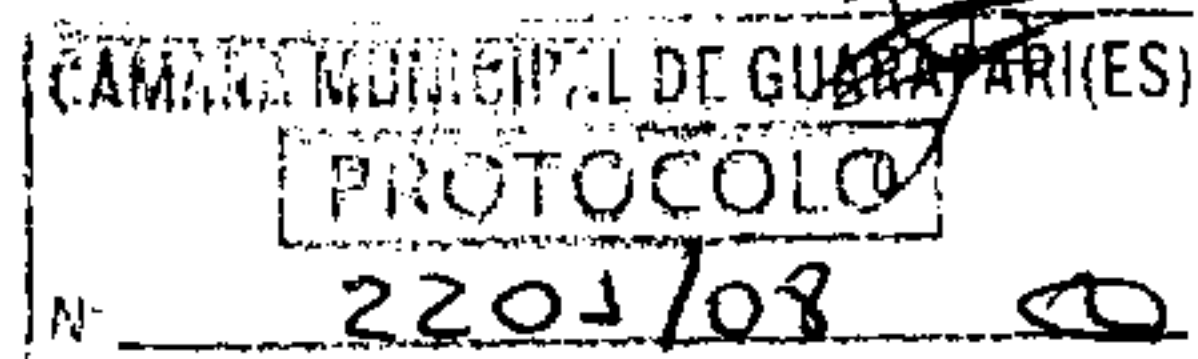
III - cada membro titular do **COMASG** terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - os suplentes substituirão os representantes titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

V - as decisões do **COMASG** serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o **COMASG** será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros, para o mandato e 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução;

VII - a presidência do Conselho será exercida alternadamente, a cada biênio, por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2913/2008)

Art. 7º - Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões Regionais de Assistência Social como instâncias de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social nas respectivas regionais.

Parágrafo Único- As Comissões Regionais, de base territorial, serão compostas por representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal e serão normatizadas por resoluções deste Conselho.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O COMASG terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário é o órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de maioria de seus membros;

III - na ausência do (a) Presidente, do (a) Vice-Presidente e do 1º e 2º Secretário (a) nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

Art. 9º - O COMASG terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Diretoria Executiva;

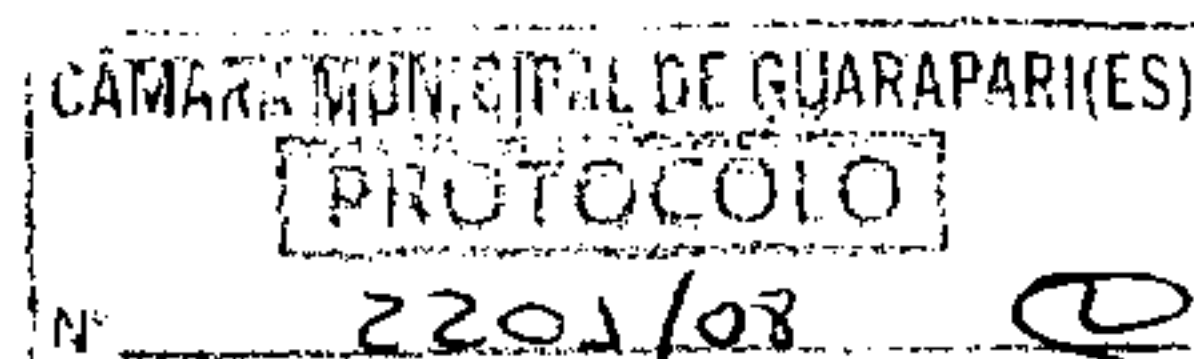
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2913/2008)

§ 1º - As Comissões Temáticas terão suas atividades regulamentadas pelo Regimento interno do COMASG, sendo divididas em permanentes e temporárias.

I - Serão permanentes:

- a) - Comissão de Ética e Documentação – CED;
- b) - Comissão de Fiscalização Financeira – CFF;
- c) - Comissão de Visita e Acompanhamento – CVA.

II - As Comissões Temporárias serão criadas conforme os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2º - O COMASG contará com uma Secretaria Executiva, composta por secretário executivo, equipe técnica e equipe de apoio, para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

§ 3º - A função de Secretário (a) Executivo (a) será exercida por um profissional de nível superior pertencente ao quadro estatutário de servidores da Prefeitura Municipal de Guarapari, conforme legislação vigente.

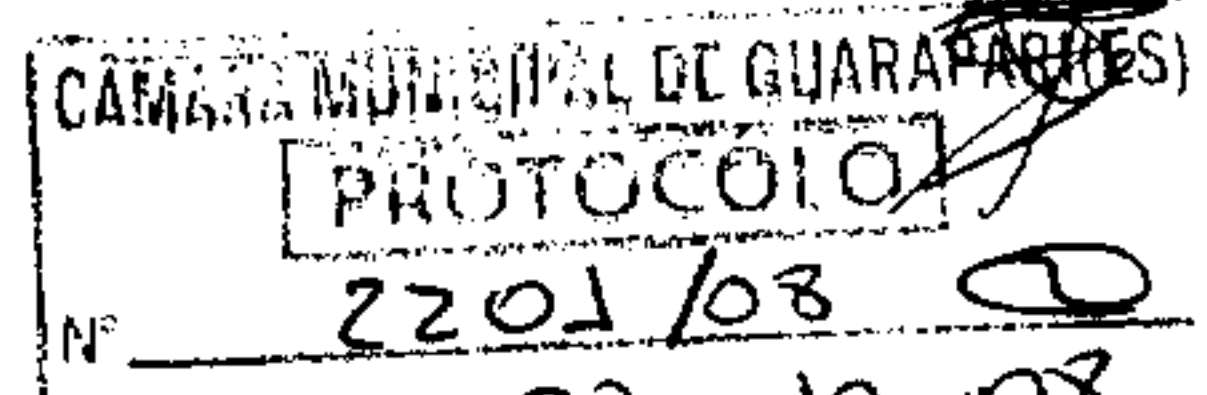
§ 4º - A Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC proporcionará ao COMASG condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o COMASG poderá recorrer a profissionais e entidades.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, consideram-se colaboradores do COMASG:

- I - As instituições educacionais formadoras de profissionais para atuação na área de Assistência Social;
- II - As entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- III - Profissionais ou instituições de notória especialização.

Art. 11 - Todas as sessões do COMASG serão públicas e precedidas de ampla divulgação.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2913/2008)

Art. 12 - As resoluções do COMASG, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 14 - Cabe a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social venha receber por força da Lei e Convênios;


VI - recursos de convênios firmado com outras entidades;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - transferência de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)
PROTÓCOLO
Nº 2203/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2913/2008)

§ 1º - É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações e serviços não previstos no plano municipal de assistência social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos de entidades conveniadas;

II - privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social realizados pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizadas pela Administração Municipal ou em parcerias com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definidas no art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 2201/2008



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2913/2008)

IX - pagamento de bolsas de formação/aprendizagem como forma de capacitação do processo educativo de adolescentes e jovens, não caracterizando vínculo empregatício.

Art. 17 - O repasse de recurso para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASG será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo Único - A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios e contrato, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASG.

Art. 18 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidas à apreciação do COMASG trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - Tendo em vista o que dispõem o artigo 5º desta Lei, fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, iniciado em maio de 2008, para o primeiro biênio que iniciar-se-á em março de dois mil e nove, adaptando-se a composição prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 20 - A partir da data de publicação desta lei, o COMASG terá o prazo de 90 (noventa) dias para redigir e aprovar o novo regimento interno.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.626/1997 e demais disposições em contrário.

Guarapari – ES, 23 de outubro de 2008.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 0163/2008
Autoria:- Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 18.290/2008

